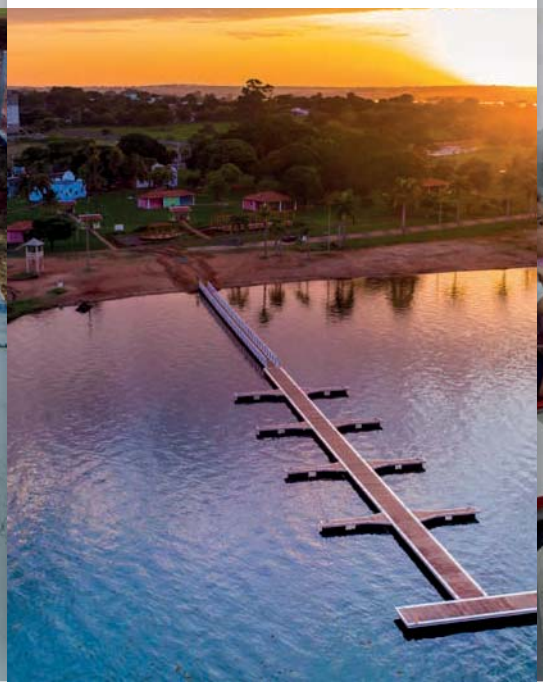
+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Sexta-feira, 15 de maio de 2026 · Ano XIII | Edição nº 2928

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Sexta-feira, 15 de maio de 2026
Ano XIII | Edição nº 2928

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 5
Portarias 7
Licitações e Contratos 8
Extrato 9
Concursos Públicos/Processos Seletivos 9
Convocação 9
Outros Atos 10
Atos Administrativos 11
Outros atos administrativos 11
Poder Legislativo 33
Atos Administrativos 33
Outros atos administrativos 33



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.196, DE 8 DE MAIO DE 2026.

Autoria: Daniel da Rádio - Podemos

"Institui, no calendário oficial do Município, o período comemorativo da Copa do Mundo FIFA 2026, estabelece regime administrativo excepcional e temporário para o período específico do exercício, dispõe sobre flexibilização controlada de normas de posturas, funcionamento comercial, ornamentação temática e uso do espaço público e dá outras providências."

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Pereira Barreto, o período comemorativo da **Copa do Mundo FIFA 2026**, com a finalidade de incentivar atividades cívicas, culturais, turísticas, comerciais e de lazer relacionadas ao evento, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, acessibilidade, proteção ao patrimônio público e respeito aos direitos fundamentais.

Art. 2º O regime excepcional previsto nesta Lei terá vigência no período de **1º de junho de 2026 a 31 de julho de 2026**.

Parágrafo único. As disposições excepcionais previstas nesta Lei não geram direito adquirido, não se incorporam ao regime permanente de posturas municipais e cessam automaticamente ao término do período indicado no caput.

CAPÍTULO I

DO REGIME ADMINISTRATIVO EXCEPCIONAL

Art. 3º Durante o período previsto no artigo 2º, fica instituído regime administrativo excepcional, aplicável nos limites desta Lei, da legislação municipal vigente e dos atos regulamentares do Poder Executivo, observadas as seguintes disposições:

I – do funcionamento comercial

Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **regularmente** licenciados poderão prorrogar seu horário de funcionamento em até **2 (duas) horas** além do limite previsto em seus alvarás, nos dias de jogos oficiais da Seleção Brasileira ou da Seleção Japonesa na Copa do Mundo FIFA 2026, desde que:

a) mantenham todas as condições de segurança, higiene, acessibilidade e regularidade de funcionamento;

b) não exerçam atividade vedada por legislação específica;

c) atendam às normas de controle sonoro, ordem pública e proteção ao sossego;

d) observem as determinações dos órgãos municipais competentes.

II – do controle de emissão sonora

Fica autorizada, em caráter excepcional, a elevação do limite máximo de emissão sonora em até **10 (dez) decibéis (dB)** acima do permitido pela legislação municipal de posturas, exclusivamente nos dias de jogos oficiais da Seleção Brasileira ou da Seleção Japonesa, desde que:

a) a medição seja realizada conforme critérios técnicos definidos pelo órgão municipal competente;

b) não haja prejuízo à saúde pública, ao sossego, à ordem pública ou ao meio ambiente urbano;

c) permaneçam preservadas as áreas sensíveis definidas em legislação específica;

d) sejam observadas as normas estaduais e federais aplicáveis.

§ 1º A fiscalização do cumprimento deste inciso caberá ao órgão municipal responsável pelo controle ambiental e de posturas, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos competentes.

§ 2º O descumprimento dos limites autorizados sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na

legislação municipal, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

III – da ornamentação temática e decoração urbana de caráter festivo

Fica autorizada, de forma excepcional e temporária, a ornamentação temática de fachadas, recuos frontais, áreas internas de estabelecimentos, ruas, praças e demais espaços públicos ou privados visíveis ao público, com elementos decorativos alusivos à Copa do Mundo FIFA 2026 e nas cores das bandeiras do Brasil e do Japão, desde que:

a) seja preservada a faixa livre e contínua para circulação de pedestres;

b) sejam observadas as normas de acessibilidade;

c) não haja obstrução de vias de emergência, equipamentos públicos, sinalização de trânsito, rampas de acessibilidade, faixas táteis ou elementos de segurança viária;

d) não sejam utilizados postes, semáforos, placas de trânsito, pontos de ônibus, canteiros centrais, mobiliário urbano essencial ou arborização pública como suporte, salvo autorização específica do órgão competente, quando juridicamente cabível;

e) sejam respeitadas as orientações técnicas do órgão municipal competente.

§ 1º A pintura decorativa em leito carroçável, quando admitida pelo órgão competente, terá caráter exclusivamente temporário e não poderá incidir sobre faixas de pedestres, lombadas, sinalização horizontal ou vertical, marcações viárias, dispositivos de controle de tráfego ou quaisquer elementos que comprometam a segurança do trânsito.

§ 2º Os responsáveis pela ornamentação deverão providenciar, ao término do período previsto nesta Lei, a retirada dos materiais utilizados e a recomposição do local, quando necessária.

IV – do uso excepcional do espaço público por estabelecimentos regularmente licenciados

Fica autorizado, de forma excepcional e temporária, o uso de calçadas e recuos frontais para disposição de mesas, cadeiras e elementos de apoio por estabelecimentos comerciais regularmente licenciados, durante o período de vigência desta Lei, desde que:

a) seja garantida faixa livre e contínua para circulação de pedestres, observado o mínimo exigido pela legislação municipal;

b) sejam observadas as normas de acessibilidade;

c) não haja obstrução de vias de emergência, hidrantes, equipamentos públicos ou entradas de imóveis vizinhos;

d) sejam respeitadas as orientações técnicas do órgão municipal competente.

V – da utilização de praças e áreas públicas

As praças e áreas públicas poderão ser utilizadas para atividades de lazer, manifestações culturais, transmissões públicas de jogos e celebrações de caráter popular durante o período de vigência desta Lei, inclusive em horário ampliado, desde que:

a) sejam respeitados os limites sonoros estabelecidos no inciso II;

b) não haja cobrança de ingresso, salvo autorização específica;

c) sejam preservados o patrimônio público, a segurança, a ordem pública, a limpeza urbana e a acessibilidade;

d) sejam observadas as orientações expedidas pelos órgãos municipais competentes.

CAPÍTULO II

DOS EVENTOS TEMPORÁRIOS E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 4º Os eventos temporários, apresentações de música ao vivo, exibições públicas de partidas, ações promocionais e demais atividades organizadas durante o período previsto nesta Lei dependerão de **comunicação prévia simplificada**, a ser protocolada junto à Prefeitura Municipal com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, contendo:

I – identificação do responsável;

II – local, data e horário do evento;

III – estimativa de público;

IV – descrição sumária da atividade pretendida;

V – declaração de ciência e cumprimento das normas legais aplicáveis.

§ 1º A comunicação prévia não dispensa a observância das normas de segurança, saúde pública, controle ambiental, acessibilidade, higiene urbana, trânsito e ordem urbana.

§ 2º O órgão municipal competente poderá, mediante decisão expressa e motivada, impor restrições, condicionantes ou indeferir a realização do evento, quando constatado risco relevante ao interesse público, à segurança, ao sossego público, à mobilidade urbana ou à integridade do patrimônio público.

§ 3º A realização de evento em bem público municipal poderá ser condicionada à assinatura de termo de responsabilidade pelo organizador, na forma definida pelo Poder Executivo.

Art. 5º Fica autorizada, exclusivamente para o período de vigência desta Lei, a **redução ou isenção de taxas municipais** relacionadas a eventos temporários, publicidade transitória ou uso regular e excepcional do espaço público, desde que:

I – haja previsão orçamentária específica;

II – seja demonstrado o interesse público local;

III – seja observado o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – sejam observados os critérios da impessoalidade, objetividade, transparência e isonomia entre os interessados.

Parágrafo único. A concessão da redução ou isenção será regulamentada por ato do Poder Executivo, vedada qualquer distinção arbitrária entre contribuintes.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

Art. 6º A execução desta Lei será submetida aos mecanismos de controle administrativo interno e externo, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos municipais competentes e do controle judicial.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal, especialmente no Código de Posturas, no Código Tributário Municipal e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 8º Os responsáveis por eventos, celebrações, ornamentações ou ocupações excepcionais do espaço público responderão pela preservação da limpeza urbana, pela retirada dos materiais utilizados e pela reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público ou de terceiros.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente no período previsto no artigo 2º.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 8 de maio de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Decretos

DECRETO Nº 6.920, DE 13 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Manoel Fiais Pereira e dá outras providências”.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 1.236/2026, em 29 de janeiro de 2026, em nome de Manoel Fiais Pereira, solicitando a Prescrição de débitos;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e Parecer Jurídico nº 49/2026, da Procuradoria do Município, opinando pelo deferimento desde que verificada a inexistência de documentos

comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos tributos relativos ao Reparcelamento de débitos, inscrito em Dívida Ativa Municipal, do exercício financeiro de 2014, Inscrição Municipal nº 8441, em desfavor de Manoel Fiais Pereira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de maio de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.921, DE 13 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Genair Reis de Souza e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 1.337/2026, em 30 de janeiro de 2026, em nome de Genair Reis de Souza, solicitando a Prescrição de débitos;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e Parecer Jurídico nº 50/2026, da Procuradoria do Município, opinando pelo deferimento desde que verificada a inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos tributos relativos ao Reparcelamento de débitos, inscrito em Dívida Ativa Municipal, do exercício financeiro de 2002, Inscrição Municipal nº 6723, em desfavor de Genair Reis de Souza.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de maio de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.922, DE 13 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Maria José da Silva e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 1.971/2026, em 12 de fevereiro de 2026, em nome de Maria José da Silva, solicitando a Prescrição de débitos;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e Parecer Jurídico nº 56/2026, da Procuradoria do Município, opinando pelo deferimento desde que verificada a inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos tributos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos exercícios financeiros de 2015 a 2020, Inscrição Municipal nº 892801, em desfavor de Maria José da Silva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de maio de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.923, DE 13 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Marcos Antonio de Araujo e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 2.492/2026, em 25 de fevereiro de 2026, em nome de Marcos Antonio de Araujo, solicitando a Prescrição de débitos;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e Parecer Jurídico nº 60/2026, da Procuradoria do Município, opinando pelo deferimento desde que verificada a inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos tributos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício financeiro de 1995, Inscrição Municipal nº 1158201, em desfavor de Marcos Antonio de Araujo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de maio de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 23.696, DE 15 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre a suspensão do período de gozo de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que as férias do servidor público municipal Devanir José Morbi, que estavam agendadas para o período de 04/05/2026 a 02/06/2026, conforme consta na escala de férias anual.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 176/2026, de 15 de maio de 2026, do Departamento de Recursos Humanos, comunicando a suspensão do período de gozo de férias do servidor acima identificado, por necessidade inadiável do serviço, a partir do dia 15 de maio de 2026.

R E S O L V E

Art. 1º Determinar, a suspensão nos termos da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), das férias agendadas para o servidor público municipal **Devanir José Morbi**, matrícula funcional nº 4812, por absoluta necessidade do serviço, a partir do dia **15 de maio de 2026**, conforme Memorando nº 176/2026, de 15 de maio de 2026.

Art. 2º A chefia imediata do servidor deverá conceder 19 (dezenove) dias de férias em data oportuna,

observando a necessidade do trabalho, bem como direito às férias, constante na legislação municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de maio de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 23.697, DE 15 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2023 e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 001/2023, realizado em 21 de maio de 2023, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, foi homologado em 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70;

CONSIDERANDO o Memorando nº 177/2026, do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, com fundamento no artigo 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 001/2023, homologado em 7 de agosto de 2023, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, o seguinte:

CARGO: PSICÓLOGO

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
14º	55,00	Amarilis Carla Ferraz	0464008

CARGO: PSICOPEDAGOGO

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
3º	62,50	Vera Lucia Sagrado	0464012

Art. 2º Conceder às relacionadas no artigo 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do artigo 56, *caput* da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º As candidatas nomeadas deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar toda a documentação necessária, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita das nomeadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de maio de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 8378/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1352/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

Contratante: **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**

CNPJ nº 44.446.904/0001-10

Contratada: **DIGITAL INFORMÁTICA E LOCAÇÕES EIRELLI-ME**

CNPJ nº 11.901.111/0001-95

Objeto: De comum acordo, as referidas partes firmam o presente instrumento de acréscimo de serviços ao contrato original, referente ao contrato nº 8378/2023, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais novas e/ou seminovas, para diversos setores dessa municipalidade, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindros), exceto papel, bem como software de gerenciamento.

Vigência do Contrato: 01/01/2026 à 31/12/2026

Valor: R$ 6.269,52 (seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 15 de maio de 2026.

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Pereira Barreto, 15 de maio de 2026.

Por intermédio deste, em referência ao Processo Seletivo para Contratação de Estagiários 002/2025 de 03/11/2025, retificado em 24/11/2025 e homologado em 08/01/2026, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, fica convocado a se manifestar, quanto ao interesse na vaga de estágio, **através do telefone (18) 3704 - 8532 ou pelo e-mail rh@pereirabarreto.sp.gov.br**

O classificado receberá esta convocação por e-mail, conforme determina o edital do processo, e caso tenham interesse na vaga de estágio terá 24 (vinte e quatro) horas para se manifestar, e, deverá apresentar a documentação listada abaixo, agendando o atendimento através do telefone/Whatsapp (18) 3704 - 8532.

Ficam convocados:

Classificação	Curso	Nome
39	Ensino Médio	Maria Eduarda Dias Guedes
40	Ensino Médio	Ana Clara Ferreira de Souza
41	Ensino Médio	Lucas Giovany dos Santos do Nascimento

Documentação necessária a ser apresentada após a manifestação de aceitação da vaga:

1. Uma foto 3x4;
2. Cópia do documento de identidade - RG;
3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

4. Cópia do documento de identidade do responsável legal, se menor de 18 anos;

5. Cópia do comprovante de endereço;

6. Certidão de quitação eleitoral, se maior de 18 anos (obtida no site do TSE ou no Cartório Eleitoral);

7. Cópia do Certificado de Reservista, se maior de 18 anos e do sexo masculino;

8. Declaração de Escolaridade atual constando o curso, semestre cursado (carimbada e assinada pela Instituição de Ensino).

Ana Glaucia Guedes Dourado

Ass. Adm. Departamento de Recursos Humanos

Outros Atos

PROCESSO SMAS Nº 19/2025

Organização da Sociedade Civil: Legião Mirim da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ: 00.457.097/0001-66

Objeto: Formalização de parceria para custeio do **SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos** com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal - FNAS - Programação 3537404 2025 0001.

Hermínio Barbosa Komatsu, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente **Processo SMAS 19/2025** verifica-se que a Lei Federal nº 13.019/2014 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** o parecer para a celebração do Termo de Colaboração com a OSC **Legião Mirim da Estância Turística de Pereira Barreto** objetivando a formalização de parceria para custeio do **SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos** com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal - FNAS - Programação 3537404 2025 0001 , por **DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.**

Estância Turística de Pereira Barreto, 08 de maio de 2026.

Hermínio Barbosa komatsu

Prefeito Municipal

.....

PROCESSO SMAS Nº 18/2025

Organização da Sociedade Civil: Parque Frederico Ozanam de Pereira Barreto

CNPJ: 53.970.836/0001 - 85

Objeto: Formalização de parceria para custeio do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas ILPI com recurso oriundo de Emenda Parlamentar Federal FNAS - Programação 353740420250001

Hermínio Barbosa Komatsu, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente **Processo SMAS 18/2025** verifica-se que a Lei Federal nº 13.019/2014 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** o parecer para a celebração do Termo de Colaboração com a OSC **Parque Frederico Ozanam de Pereira Barreto** objetivando a formalização de parceria para custeio do **Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas ILPI** com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal - FNAS - Programação 3537404 2025 0001 , por **DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.**

Estância Turística de Pereira Barreto, 08 de maio de 2026.

Hermínio Barbosa komatsu

Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DO

TERMO DE COLABORAÇÃO 97/2026

PROCESSO SMAS 19/2025

Dispensa de Chamamento Público

Organização da Sociedade Civil: Legião Mirim da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ: 00.457.097/0001-66

Objeto: Formalização de parceria para custeio do **SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos** com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal - FNAS - Programação 3537404 2025 0001.

Origem do Recurso e Valor:

Emenda Federal - FNAS - R$ 25.000,00

Vigência: 08/05/2026 até 31/03/2027

Estância Turística de Pereira Barreto, 08 de maio de 2026.

Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DO

TERMO DE COLABORAÇÃO 96/2026

PROCESSO SMAS 18/2025

Dispensa de Chamamento Público

Organização da Sociedade Civil: Parque Frederico Ozanam de Pereira Barreto

CNPJ: 53.970.836/0001 - 85

Objeto: Formalização de parceria para custeio do **Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas ILPI** com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal - FNAS - Programação 3537404 2025 0001.

Origem do Recurso e Valor:

Emenda Federal - FNAS - R$ 50.000,00

Vigência: 08/05/2026 até 31/03/2027

Estância Turística de Pereira Barreto, 08 de maio de 2026

Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito Municipal

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2026

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, RECREAÇÃO E ENTRETENIMENTO – FEIRA DO EMPREENDEDORISMO

O Município, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público, destinado à seleção de empreendedores dos segmentos de alimentação, recreação e entretenimento para participação na Praça de Alimentação e Espaços de Recreação da Feira do Empreendedorismo, a ser realizada no município.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento tem como objetivo selecionar empresas e empreendedores dos setores alimentício, recreativo e de entretenimento para atuação durante a Feira do Empreendedorismo, promovendo o fortalecimento da economia local, geração de renda e oportunidades.

1.2. As atividades relacionadas à Praça de Alimentação, recreação e brinquedos possuem natureza distinta das demais atividades da Feira do Empreendedorismo, considerando envolver comercialização direta de alimentos, serviços de entretenimento e atividades recreativas, além de exigências específicas relacionadas à segurança, organização e ocupação de espaço público.

1.3. Cada participante selecionado terá espaço reservado e destinado exclusivamente para desenvolvimento das atividades aprovadas durante o evento.

2. DO EVENTO

2.1. Data: 30 de maio de 2026

2.2. Horário: das 9h às 14h

2.3. Local: Praça da Bandeira – Comendador Jorge Tamaca

2.4. A Praça de Alimentação e os Espaços de Recreação integrarão a programação oficial da Feira do Empreendedorismo, evento voltado ao fortalecimento da economia local, incentivo aos pequenos negócios e valorização dos empreendedores do município.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar empreendedores atuantes no município na área de:

Empresas do ramo alimentício devidamente formalizadas;

Microempreendedores Individuais (MEIs);

Empreendedores do setor gastronômico;

Empresas e empreendedores do ramo de recreação, brinquedos e atividades de diversão.

3.2. Os participantes deverão atender às normas sanitárias, de segurança e demais exigências aplicáveis à atividade exercida.

4. DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA

4.1. A participação no presente chamamento fica limitada ao número máximo de 5 (cinco) empresas, cuja seleção observará:

I – Empresas devidamente formalizadas no município;

II – Empresas e empreendedores que atuam diretamente na Feira Municipal, desde que devidamente formalizados e com Termo de Permissão de Uso vigente;

III – Empreendedores que participam das ações e eventos promovidos pelo município voltados ao empreendedorismo e desenvolvimento econômico local.

5. DAS TAXAS E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

5.1. Os participantes selecionados deverão efetuar o pagamento dos valores referentes à ocupação do solo público antes da data do evento.

5.2. Os valores serão calculados e definidos junto ao Departamento de Rendas e Tributos do Município, conforme legislação vigente e metragem ocupada por cada participante.

5.3. A liberação definitiva do espaço ficará condicionada à regularização dos valores eventualmente devidos.

6. DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

6.1. O prazo para atendimento ao presente chamamento público, protocolo do requerimento de participação e apresentação da documentação ocorrerá entre os dias 18 e 21 de maio de 2026. O Setor de Protocolo funciona na sede do Paço Municipal, situado na Avenida Jonas Alves de Mello, nº 1.947, com atendimento ao público realizado no período das 13h às 17h.

6.2. Os interessados deverão apresentar requerimento acompanhado dos documentos necessários para análise e habilitação.

6.3. Para composição da análise das propostas, os participantes deverão apresentar, preferencialmente, os seguintes documentos:

CHECK LIST DE DOCUMENTOS

Requerimento de participação devidamente preenchido;

Documento pessoal do responsável legal (RG, CPF ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação);

Comprovante de endereço;

Cartão do CNPJ ou Certificado de MEI;

Cópia do Alvará de Funcionamento, quando houver;

Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal);

Comprovante de atuação na Feira Municipal, quando houver;

Cópia do Termo de Permissão de Uso vigente, quando aplicável;

Relação resumida dos produtos, serviços ou atividades que serão desenvolvidas;

Documentos sanitários e/ou de segurança eventualmente exigidos conforme a atividade exercida.

6.4. A ausência de documentos poderá comprometer a análise da proposta e eventual classificação do interessado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

7.1. Os participantes deverão:

I – Comercializar os produtos, serviços e/ou atividades previamente informados no ato da inscrição;

II – Manter condições adequadas de higiene, limpeza, organização e segurança durante todo o evento;

III – Responsabilizar-se pelos equipamentos, brinquedos, utensílios e materiais utilizados;

IV – Permanecer no evento durante todo o período de funcionamento;

V – Respeitar as orientações da organização quanto à disposição dos espaços e funcionamento da Praça de Alimentação e Recreação;

VI – Providenciar identificação visual do estabelecimento, podendo realizar decoração própria do espaço disponibilizado.

VII – Realizar a total desmontagem do espaço e a retirada de seus materiais em até 2 (duas) horas após a finalização oficial do evento.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A organização poderá limitar categorias semelhantes de alimentação, recreação ou entretenimento, visando diversidade e equilíbrio das atividades no evento.

8.2. O descumprimento das normas previstas neste edital poderá ensejar a exclusão do participante.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela organização do evento.

.....

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
CNPJ 44.446.904/0001-10 - Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 6320/2026

PERMISSÃO DE USO PRECÁRIA, TEMPORÁRIA E ONEROSA DE MÓDULOS COMERCIAIS – PRAIA DO PÔR DO SOL E PARQUE LINEAR

O **MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO/SP**, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Constituição Federal (art. 37, caput) e na legislação municipal pertinente,

CONSIDERANDO que a administração pública deve pautar suas ações pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de ocupação ordenada e regular dos módulos comerciais localizados na Praia do Pôr do Sol, cujas permissões anteriores encontram-se vencidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, foram dirigidos cuidados na limpeza e no paisagismo do Parque Linear (Relatório Técnico nº 001/2026), área que passa a ser intensamente frequentada pela população e que conta com um módulo comercial apto à ocupação;

CONSIDERANDO a necessidade de gerar receita aos cofres municipais em razão da utilização econômica dos bens públicos, fixando-se contraprestação mensal no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por módulo;

CONSIDERANDO que o Chamamento 004/2026 (publicado em 22/04/2026) não classificou nenhum interessado para o Módulo Comercial do Parque Linear;

CONSIDERANDO a necessidade de critérios objetivos, transparentes e detalhados para a seleção dos permissionários, nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
CNPJ 44.446.904/0001-10 - Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

TORNA PÚBLICO que realizará chamamento público para seleção de interessados na permissão de uso precária, temporária e onerosa dos módulos comerciais abaixo descritos, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Seleção de pessoas físicas ou jurídicas para ocupação temporária dos módulos comerciais, mediante permissão de uso precária, temporária e onerosa, por prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, até a conclusão do processo licitatório para concessão onerosa definitiva.

2. DO MÓDULO DISPONÍVEL

2.1 O módulo comercial é o abaixo:

Módulo	Localização	Contraprestação mensal
Restaurante	Parque Linear	R$ 600,00

3. DA JUSTIFICAÇÃO TÉCNICA RESUMIDA

3.1. **Módulo do Parque Linear**: o espaço novo e sem uso passou por recentes cuidados de limpeza e paisagismo (Relatório Técnico nº 001/2026). Com a reativação, a população passou a frequentar intensamente o local, justificando a oferta do módulo para exploração comercial, até licitação formal.

3.2. **Contraprestação**: em razão da utilização econômica dos bens públicos, fixa-se o valor de R$ 600,00 mensais por módulo, compatível com a realidade econômica local, permitindo uma maior participação de interessados.

4. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (pontuação – total máximo 100 pontos)**

A Comissão de Chamamento Público avaliará as propostas conforme tabela abaixo. Serão desclassificados os que obtiverem pontuação inferior a 50 pontos ou cuja proposta seja considerada inexequível.

Critério	**Subcritério**	**Pontuação**	**Forma de avaliação (situação x pontuação)**
1. Projeto de Ocupação	1.1 Conceito do negócio	0 a 10	**0:** Conceito inexistente, genérico ou não relacionado ao turismo. **2:** Conceito básico, com baixa originalidade ou alinhamento parcial. **5:** Conceito adequado, com alguma originalidade e clara intenção de atender turistas. **8:** Conceito criativo e bem alinhado ao turismo local, com diferenciais claros. **10:** Conceito inovador, temático, valoriza a cultura regional e integra experiência turística única.
	1.2 Qualidade do cardápio/ produtos	0 a 10	**0:** Não apresentou cardápio ou produtos; serviços de baixíssima qualidade. **2:** Cardápio muito limitado (≤3 itens) e/ou apenas industrializados. **5:** Cardápio variado (≥6 itens), mas sem uso de insumos locais ou sem treinamento de atendimento. **8:** Cardápio bem elaborado, com opções saudáveis ou regionais, atendimento cortês.

			10: Cardápio completo, com ingredientes locais, opções para restrições alimentares, serviço de excelência e informação turística.
	1.3 Decoração e ambientação	0 a 10	**0:** Decoração inexistente ou agressiva ao ambiente (poluição visual, materiais inadequados). **2:** Decoração mínima, sem integração com a paisagem. **5:** Decoração organizada e limpa, mas sem elementos que valorizem o entorno. **8:** Decoração agradável, uso de materiais naturais, não obstrui a vista. 1**0:** Ambientação harmônica com a Praia do Pôr do Sol, uso de vegetação nativa, iluminação suave, mobiliário sustentável.
	1.4 Plano de gestão (horário, segurança)	0 a 10	**0:** Não apresentou plano de gestão. **2:** Apenas horário de funcionamento e sem apresentar plano de estoque. **5:** Horário definido e controle básico de estoque. **8:** Horário amplo (incluindo fins de semana e feriados), controle organizado, segurança básica. **10:** Horário estendido todos os dias, controle por sistema, plano de contingência e segurança completo (extintor, saídas, prevenção de acidentes, etc.).

2. Experiência e Qualificação (20 pts)	2.1 Tempo de atuação	0/2/4/6/8	**0:** Nenhuma experiência; **2:** Experiência comprovada de até 2 anos; **4:** Experiência comprovada de 2 a 5 anos; **6:** Experiência comprovada de 5 a 10 anos; **8:** Experiência comprovada superior a 10 anos.
	2.2 Cursos de capacitação (ex.: atendimento ao turista, boas práticas, gestão, manipulação de alimentos, etc.).	0 a 4	**1 ponto por certificado** (máximo de 4 pontos)
	2.3 Participação em feiras/eventos turísticos	0 a 4	**1 ponto por comprovante** (máximo de 4 pontos)
	2.4 Experiência com poder público	0/2/3/4	**0:** Sem experiência anterior com poder público. **2:** Experiência anterior, mas com inadimplência ou rescisão por culpa do permissionário. **3:** Experiência anterior regular, sem pendências. **4:** Experiência anterior regular e com bom histórico (atestado de boa execução).
3. Geração de Emprego e Renda (20 pontos)	3.1 Número de empregos diretos	0/2/5/8/10	**0:** Nenhum emprego direto (apenas o próprio titular). **2:** Até 2 empregos diretos (além do titular).

			5: De 2 a 3 empregos diretos (além do titular); **8:** De 4 a 5 empregos diretos (além do titular); **10:** Mais de 6 empregos diretos (além do titular).
	3.2 Salários acima do piso	0/3/5	**0:** Não declara ou declara salário igual ou inferior ao piso. **3:** Declara salário superior ao piso em até 20%. **5:** Declara salário acima do piso em mais de 20%.
	3.3 Inclusão de jovens aprendizes/ vulneráveis	0/3/5	**0:** Não prevê inclusão; **3:** Prevê inclusão sem comprovação de parceria sem comprovação. **5:** Prevê inclusão com comprovação de parceria com CIEE, SENAC, LEGIÃO MIRIM ou outra entidade.
4.Contraparti-das ao Município (10 pts)	4.1 Ações de sustentabilidade ambiental	0 a 4	**0:** Nenhuma ação ambiental. **1:** Coleta seletiva básica (separar reciclável). **2:** Coleta seletiva + redução de plástico de uso único (ex.: canudos e/ou copos biodegradáveis). **3:** Coleta seletiva + eliminação de plástico de uso único + compostagem. **4:** Todas as anteriores + uso de energia solar ou campanha educativa para turistas.

	4.2 Atividades culturais gratuitas	0/1/2/3	**0:** Não realiza nenhuma atividade cultural gratuita. **1:** Realiza eventualmente (ex.: 1 vez por mês) sem programação fixa. **2:** Realiza regularmente (ex.: aos finais de semana) com pequenas atrações (viola, DJ local). **3:** Realiza programação cultural fixa e diversificada (música ao vivo, exposições, teatro) com frequência semanal.
	4.3 Participação em campanhas turísticas	0/1/2/3	**0:** Não participará ou se recusará em participar. **1:** Permitirá fixação de materiais informativos turísiticos. **2:** Divulgará campanhas turísticas oficiais em redes sociais e/ou distribuirá folders. **3:** Participará ativamente de eventos promovidos pela Secretaria de Turismo, oferecendo descontos e promoções para turistas e integrará materiais de divulgação oficial.
5. Plano de Negócios e Viabilidade (10 pontos)	5.1 Projeção realista de receitas/despesas	0 a 4	**0:** Sem projeção ou números absurdos sem justificativa. **1:** Projeção apenas com receita total e despesa total, sem detalhamento. **2:** Projeção detalhada (receita por produto, despesas fixas e variáveis) mas sem considerar sazonalidade. **3:** Projeção detalhada + análise de sazonalidade (alta e baixa temporada).

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

			4: Projeção detalhada, sazonalidade, margem de lucro compatível e cenários pessimista/realista/otimista.
	5.2 Estratégia de marketing	0/1/2/3	**0:** Nenhuma estratégia apresentada. **1:** Presença em apenas uma rede social com posturas esporádicas. **2:** Presença ativa em várias redes sociais. **3:** Estratégia completa: várias redes sociais atualizadas, parcerias com pousadas e/ou agências, programa de fidelidade ou promoções sazonais, uso de QR Code para avaliações online.
	5.3 Comprovação de capital mínimo	0/1/2/3	**0:** Nenhuma comprovação de capital. **1:** Declaração informal sem comprovante, ou valor manifesto insuficiente para o projeto. **2:** Extrato bancário ou comprovante de conta com saldo compatível ao investimento necessário (≥ 70% do orçamento). **3:** Extrato ou carta de crédito/financiamento aprovado com saldo integral para cobrir todo o investimento previsto.

5. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

5.1. O permissionário arcará com o pagamento mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais) por módulo ocupado, a título de contraprestação pelo uso do bem público.

5.2. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante Guia de Recolhimento Municipal (GRM) a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

5.3. O atraso no pagamento sujeitará o permissionário à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, além de correção monetária pelo IPCA-E.

5.4. O inadimplemento por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados implicará a revogação automática da permissão, independentemente de notificação judicial, assegurado o contraditório prévio.

5.5. Os valores arrecadados serão destinados à conta geral do município, conforme legislação local.

6. DA VEDAÇÃO DE PRIVILÉGIOS A OCUPANTES ANTERIORES

Os ex-ocupantes dos módulos da Praia do Pôr do Sol, cujas permissões expiraram, poderão participar em igualdade de condições com os demais interessados, vedada qualquer forma de preferência.

7. DOS RECURSOS

Os participantes poderão interpor recurso contra o resultado provisório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, dirigido à Comissão de Chamamento Público, que decidirá motivadamente em igual prazo, sob pena de nulidade.

8. DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Comissão será composta por 3 (três) servidores efetivos, designados por portaria específica, que analisarão as propostas, atribuirão as pontuações conforme tabela acima, e homologarão o resultado.

9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição, em envelope fechado identificado com o nome do proponente e o módulo pretendido:

9.1. **Documentos de habilitação (eliminatórios)**:

a) Cópia do RG e CPF (para pessoa física) ou CNPJ e contrato social (para pessoa jurídica);

b) Certidão conjunta de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;

c) Declaração de não impedimento para contratar com o poder público.

9.2. **Documentos de proposta técnica (para pontuação)**:

a) Projeto de Ocupação e Funcionamento (detalhando conceito, cardápio, decoração, plano de gestão);

b) Plano de Negócios e Viabilidade Econômica (com projeções, marketing, capital);

c) Plano de Geração de Empregos;

d) Comprovantes de experiência, cursos, participação em eventos (se houver);

e) Comprovantes de ações de sustentabilidade, culturais e participação em campanhas (se houver).

10. DO PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÕES

Período: 18 de maio de 2026 a 27 de maio de 2026

Horário: das 7h30min às 11h das 13h30min às 17h

Local: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – Praia Municipal.

11. DO CRONOGRAMA PREVISTO

Publicação do Edital: 15 de maio de 2026

Período de inscrições: 18 de maio de 2026 a 27 de maio de 2026.

Análise das propostas pela comissão: 28 a 29 de maio de 2026.

Publicação do resultado provisório: 01 de junho de 2026.

Prazo para recursos: 02 a 10 de junho de 2026.

Publicação do resultado final: 15 de junho de 2026.

Assinatura dos Termos de Permissão de Uso: 18 de junho de 2026.

12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente chamamento público rege-se pelos princípios da administração pública (art. 37, caput, CF) e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, em especial seus arts. 1º, parágrafo único, e 2º, bem como pela jurisprudência do TCU sobre a necessidade de critérios objetivos em processos seletivos).

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com oitiva da Comissão de Chamamento Público.

13.2. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

Anexo I – Planta baixa do módulo;

Anexo II – Minuta do Termo de Permissão de Uso.

13.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

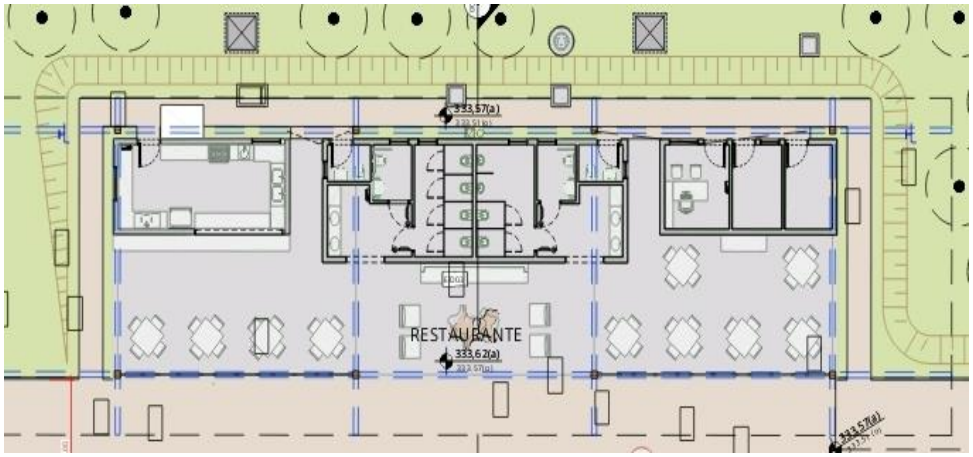
Pereira Barreto/SP, 15 de maio de 2026.

Devanir José Morbi

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
CNPJ 44.446.904/0001-10 - Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

ANEXO I



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
CNPJ 44.446.904/0001-10 - Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº _____/2026.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO PRECÁRIA E TEMPORÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO E O(A) SR(A). _____.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.446.904/001-10, com sede na Avenida Cel. Av. Jonas Alves de Mello, 1947, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.Dr. HERMINIO BARBOSA KOMATSU, brasileiro, , portador da CPF n.º _____ e RG n.º _____, doravante denominado PERMITENTE;

E de outro lado, o(a) Sr. (a). _____, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na [endereço]; ou [NOME DA EMPRESA VENCEDORA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo], Sr.(a) _____, brasileiro(a), [estado civil], portador(a) da CPF n.º _____ e RG n.º_____, doravante denominado (a) PERMISSIONÁRIO (A);

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente permissão é a ocupação precária e temporária do módulo comercial destinado ao Restaurante do Parque Linear, localizado na Praia do Pôr do Sol, conforme croqui anexo, destinado exclusivamente à atividade de RESTAURANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da permissão é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo, prorrogável por igual período caso o processo licitatório para concessão onerosa dos módulos comerciais objeto da autorização legislativa buscada no Projeto de Lei n.º 14/2026 não tenha sido concluído;

Parágrafo Único: Findará automaticamente o contrato antes dos 12 (doze) meses, caso ocorra a conclusão do processo licitatório para concessão onerosa dos módulos comerciais objeto da autorização legislativa buscada no Projeto de Lei n.º 14/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA

A permissão é concedida a título precário, não gerando direito adquirido à permanência, podendo ser revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, por ato unilateral do PERMITENTE, mediante simples notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

I – Utilizar o módulo exclusivamente para a finalidade aprovada no chamamento público;

II – Manter o bem em perfeito estado de conservação, realizando às suas expensas os reparos necessários;

III – Arcar com todas as despesas de consumo (água, energia elétrica, gás, telefonia, internet, etc.);

IV – Não sublocar, ceder, emprestar ou transferir a permissão, no todo ou em parte, sob qualquer título;

V – Cumprir as posturas municipais, normas sanitárias, ambientais e de segurança;

VI – Permitir vistorias periódicas pela fiscalização municipal;

VII - Pagar as contraprestações mensais, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais);

VIII – Desocupar o módulo imediatamente quando notificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao PERMISSIONÁRIO:

I – Realizar obras ou modificações no imóvel sem autorização prévia;

II – Utilizar o módulo para fins diversos do aprovado;

III – Praticar atos que perturbem a ordem, a segurança ou a tranquilidade pública.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações implicará, sucessivamente:

a) Advertência por escrito, com prazo de 10 dias para regularização;

b) Multa de R$ 300,00 (trezentos reais), equivalente à metade do valor de uma contraprestação mensal, por reincidência na mesma infração;

c) Revogação da permissão, com desocupação imediata;

d) Impedimento de participar de futuros chamamentos públicos por até 5 anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, independentemente de justa causa, por ato unilateral do PERMITENTE, assegurado ao PERMISSIONÁRIO o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária.

Parágrafo único. Em caso de revogação por interesse público, não caberá qualquer indenização ao PERMISSIONÁRIO, inclusive por benfeitorias, salvo aquelas previamente autorizadas e consideradas necessárias, que serão indenizadas pelo valor residual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 meses e poderá ser prorrogado por até 12 meses mediante termo aditivo ou rescindido a qualquer tempo quando concluído o processo licitatório para concessão onerosa dos demais módulos que aguardam licitação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pereira Barreto/SP para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E, por estarem assim justos e ajustados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pereira Barreto/SP, ____ de _____ de 2026.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO:

Dr. HERMINIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

PERMISSIONÁRIO: _____

[Identificação e Assinatura do permissionário]

Testemunhas:

1. [Nome, CPF]

2. [Nome, CPF]

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
CNPJ 44.446.904/0001-10 - Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

PORTARIA – SECTUR nº 003/2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTUR**A, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Chamamento Público nº 004/2026, para permissão de uso precária, temporária e onerosa dos módulos comerciais da Praia do Pôr do Sol e do Parque Linear;

CONSIDERANDO a necessidade de designar comissão responsável pela condução do certame, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, aplicável subsidiariamente;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para comporem a Comissão de Chamamento Público responsável pela execução do Chamamento Público nº 006/2026:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Patricia de Fátima da Silva Miranda	Turismóloga	53.728-1
Edi Carlos de Souza Oliveira	Assistente Administrativo	50.318-1
Samanta Daniela Silva Watanabe	Assistente Administrativo	36.641-1

Parágrafo único. A presente comissão será presidida pela turismóloga, sra. Patrícia de Fátima da Silva Miranda, Turismóloga, Matrícula Funcional n.º 53.7128-1.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – Receber e protocolizar as propostas de inscrição;

II – Analisar a documentação de habilitação dos interessados;

III – Avaliar as propostas técnicas com base nos critérios objetivos estabelecidos no edital;

IV – Atribuir as pontuações conforme tabela de avaliação;

V – Publicar o resultado provisório e receber eventuais recursos;

VI – Homologar o resultado final e encaminhar à autoridade competente para ratificação;

VII – Praticar todos os demais atos necessários à regular execução do chamamento.

Art. 3º A Comissão instalar-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação deste ato, lavrando termo de abertura dos trabalhos.

Art. 4º Fica designado como secretário da comissão o servidor Edi Carlos de Souza Oliveira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional n.º 50.318-1.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pereira Barreto/SP, 15 de maio de 2026.

DEVANIR JOSÉ MORBI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PORTARIA Nº 34, DE 07/05/2026

"Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências".

Fábio José França, Presidente Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que foi apurado pela Comissão Sindicante no processo de Sindicância nº 01/2026, instaurado pela Portaria nº 21, de 19 de fevereiro de 2026;

Considerando o disposto no artigo 199, caput, da Lei Municipal nº 845, de 15, de agosto de 1970 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que dispõe sobre a instauração do processo administrativo disciplinar;

R E S O L V E

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar o cometimento de infração administrativa pelo servidor público municipal, **Silvio Roberto Lima**, lotado no cargo de provimento efetivo de Tesoureiro do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, matrícula funcional nº 025, pois conforme apurado na Sindicância Administrativa nº 01/2026, instaurada por força da Portaria nº 91, de 19 de dezembro de 2023, e de acordo com as diligências realizadas, constatou-se ter o servidor possivelmente infringido o artigo 169, inciso XIII da Lei Municipal 845/1970 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º. Nomear, nos termos do artigo 200, caput, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos servidores Públicos Municipais), a comissão processante que será composta pelos servidores abaixo indicados:

I - Renan Corrêa Detomini, matrícula funcional nº 023, lotado no cargo de provimento efetivo de Analista de Sistemas, exercendo a função de comando de provimento por servidor efetivo de Diretor de Comunicação Social;

II - Marcelo de Almeida Canevari, matrícula funcional nº 010, lotado no cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, exercendo a função de comando de provimento por servidor efetivo de Diretor Legislativo e;

III - Sônia Donizete Dattori de Almeida, matrícula funcional nº 012, lotada no cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, exercendo a função de comando provimento por servidor efetivo de Ouvidor.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput deste artigo será presidida pelo servidor público municipal, Renan Corrêa Detomini.

Art. 3º. A comissão instituída por esta portaria deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, após a ciência deste expediente, nos termos do artigo 202, § 1º da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 4º. Conforme disposto no artigo 202, caput, da Lei Municipal nº 845/70, a comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à administração superior.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 07 de maio de 2026.

FÁBIO JOSÉ FRANÇA
PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra.
Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral.

.....

PORTARIA Nº 35, DE 14/05/2026

*"Concede 10 dias de férias em pecúnia à servidora **Sônia Donizete Dattori de Almeida**, Ouvidora da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, referente ao período*

aquisitivo 2025/2026".

Fábio José França, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias em pecúnia à servidora **Sônia Donizete Dattori de Almeida, matrícula funcional nº 12, OUVIDORA** da Câmara Municipal de Pereira Barreto, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, conforme prevê a Resolução nº 04, de 25 de novembro de 2008, por absoluta necessidade de serviço.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Portaria correrão por conta de verbas constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em **14 de maio de 2026.**

Art. 4º- Revogam -se as disposições contrárias.

Estância Turística de Pereira Barreto, 14 de maio de 2.026.

FÁBIO JOSÉ FRANÇA
PRESIDENTE

Registrado e Publicado nesta
Secretaria na data supra
Sérgio Soares de Oliveira
Secretário Geral

.....

PORTARIA Nº 36 , DE 14/05/2026

" Concede 20 dias de férias em pecúnia ao servidor Renan Corrêa Detomini, Diretor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Pereira Barreto, referente ao período aquisitivo 2024/2025

Fábio José França, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias em pecúnia ao servidor **Renan Corrêa Detomini, matrícula funcional nº 23 ,** Diretor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Pereira Barreto, referente ao período aquisitivo de **2024/2025**, conforme prevê a Resolução nº 04, de 25 de novembro de 2008, por absoluta necessidade de serviço.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Portaria correrão por conta de verbas constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em **14 de maio de 2026**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Estância Turística de Pereira Barreto, 14 de maio de 2.026.

FÁBIO JOSÉ FRANÇA
PRESIDENTE

Registrado e Publicado nesta
Secretaria na data supra
Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio José França (Tuquinha)
Presidente da Câmara Municipal

Li Carvalho
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br